



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 088/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 088/2020, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Autoriza o Poder Executivo a pagar aos transportadores escolares contratados pelo Município de Candelária os valores equivalentes à parcela dos custos fixos da atividade, desde o mês de abril de 2020 até o final do período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Referida proposta fora protocolada no dia 09/11/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação